

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00277/2024

- 1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Controladoria Geral do Estado, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 - Em resposta e em recurso o órgão informou que não dispõe do tipo de informação solicitada. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
- 3 - Em análise do caso em apreço verifica-se que o pedido inicial não se caracteriza como pedido de acesso à informação pois o solicitante realiza uma consulta com o objetivo de obter a declaração do órgão acerca de uma situação específica e que mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação o órgão prestou esclarecimentos acerca do assunto abordado.
- 4 - Nesse sentido, cumpre observar, que a Lei de Acesso à Informação (LAI) garante acesso informações existentes nos órgãos e entidades públicas e que pedidos que requerem a produção da informação e o pronunciamento do órgão fogem ao escopo da LAI, não caracterizando, portanto, pedidos de acesso à informação.
- 5 - Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 6 - Assim, considerando que não se trata de um pedido de acesso à informação, não conheço do recurso, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 7 - Contudo, com o intuito de orientar e auxiliar o solicitante, é oportuno esclarecer que, de acordo com § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.361/2021, a Controladoria Geral do Estado sucedeu a Corregedoria Geral da Administração, para todos os fins:

“Artigo 5º - Serão extintos, a partir da data da publicação do decreto de que trata o § 1º do artigo 16 desta lei complementar, os seguintes órgãos:

I - Corregedoria Geral da Administração;

II - Ouvidoria Geral do Estado.

§ 1º - A Controladoria Geral do Estado sucederá, para todos os fins, os órgãos indicados nos incisos I e II deste artigo, ressalvada a edição de disposição regulamentar em sentido o diverso.”

- 8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALASP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

